



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



DECRETO Nº. 3218/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita do Município de Alvinlândia,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica
Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - A concessão de diárias a servidores da Prefeitura do Município de Alvinlândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Artigo 2º Os servidores municipais, quando devidamente autorizados pelo Secretário Municipal a que funcionalmente estiverem subordinados, que se deslocarem deste Município, eventualmente, por motivo de serviço ou de interesse da Administração Municipal farão jus à percepção de diária no valor de até R\$ 40,00 (quarenta reais) para custeio de despesas com alimentação.

Parágrafo Primeiro- Entende-se por alimentação, para efeito deste Decreto, café da manhã, almoço, jantar, lanches, água e refrigerantes.

Parágrafo Segundo — Não serão consideradas como alimentação bebidas alcoólicas, guloseimas, cigarro e energéticos.

Parágrafo Terceiro- Para efeito do disposto neste artigo deverão ser observadas as seguintes normas:

- a) VIAGENS SEM PERNOITE COM PERCURSO ACIMA DE 200 KM-1 diária
- b) VIAGENS SEM PERNOITE COM PERCURSO ACIMA DE 200 KM CONDUZINDO EXCLUSIVAMENTE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO:
 - b. 1 - com tempo de viagem acima de 8 até 18 horas- 03 diárias.
 - b. 2 - com tempo de viagem acima de 18 horas- 04 diárias
- c) VIAGENS SEM PERNOITE COM PERCURSO ABAIXO DE 200 KM

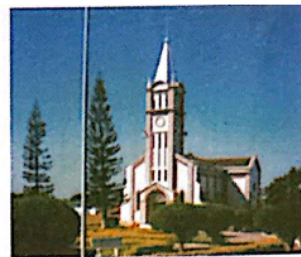


Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simplicidade do Centro Oeste"



- c. 1- com tempo de viagem de 3 a 4 horas — 1 diária.
- c. 2 – com tempo de viagens acima de 04 a 07 horas - 02 diárias.

d) VIAGENS COM PERNOITE

- d. 1- a cada pernoite- 04 diárias

e) Para os efeitos do presente Decreto considera-se por tempo de viagem o lapso de tempo compreendido entre o horário de saída e o de chegada (no retorno à Alvinlândia).

f) O servidor poderá pernoitar, caso necessário, em hotel com diárias de até R\$300,00 (trezentos reais), sem direito a despesas com frigobar ou ligação telefônica particular. A despesa de hospedagem será paga ou reembolsada pelo Município, mediante apresentação da Nota Fiscal em nome da Prefeitura do Município de Alvinlândia ou da Diretoria que está prestando o serviço, com quitação no próprio documento.

g) As despesas com táxi deverão ser comprovadas através de recibo em nome da Prefeitura do Município de Alvinlândia ou da Diretoria que está prestando serviço, devendo conter o nome legível do taxista, placa do veículo e itinerário percorrido.

h) Os motoristas deverão elaborar Boletim Diário de Transporte, anotando nele todas as ocorrências verificadas durante a viagem.

i) As demais despesas com o deslocamento do servidor como abastecimento, pedágio dentre outros serão custeados pela administração municipal, sendo que o veículo deverá sair do município com o tanque cheio e se necessário, abastecer somente o que falta para o retorno a sede do município.

Artigo 3º - A utilização de transporte aéreo e de veículo próprio do servidor em viagens dependerá de prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ ou do Diretor (a) Municipal de Administração e da observância das disposições constantes deste artigo.

S 1º Nos casos em que o interesse administrativo justificar, o servidor, de cargo efetivo ou comissionado, poderá utilizar-se de automóvel de sua exclusiva propriedade para viagem a serviço da Administração Pública Municipal, observadas, rigorosamente, as seguintes condições:

I - obter autorização de viagem do Prefeito Municipal e/ ou do(a) Diretor(a) Municipal de Administração, conforme anexo III;



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



II- firmar termo renunciando expressamente a qualquer direito de indenização decorrente do uso do veículo e isentando o Município de Alvinlândia por danos que venham a ocorrer, em razão de possíveis acidentes, bem como, da responsabilidade por desgastes do veículo, conforme anexo IV.

S 2º - Pelo uso do veículo particular em viagens a serviço, o Município ressarcirá ao servidor a importância da ordem de R\$ 0,70 (setenta centavos) por quilômetro rodado.

I - Nenhuma despesa pelo uso do veículo particular será reembolsada pelo Município além do valor/ quilômetro constante deste parágrafo.

S 3º - O valor do reembolso de que trata a alínea anterior será apurado levando-se em consideração o destino da viagem e a estatística da rodagem dos veículos da Administração Municipal.

Artigo 4º - Ao servidor que dispuser da alimentação e pousada gratuita ou incluída em evento para o qual esteja inscrito ou participante será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Artigo 5º - São competentes para aprovar as despesas de viagem, o Prefeito Municipal e/ ou o (a) Diretor (a) Municipal de Administração.

Parágrafo Único. Os acertos de contas de viagens, após devidamente aprovados conforme este artigo deverá ser encaminhado à Secretaria ou Diretoria Municipal para verificação do cumprimento do presente Decreto e da legalidade dos documentos de despesas apresentados.

Artigo 6º - É vedada a concessão de diárias cumulativamente com qualquer retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Artigo 7º - No prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, o servidor é obrigado a apresentar o relatório de viagem em formulário próprio (Anexo II), devendo as demais despesas serem comprovadas com a apresentação de nota(s) fiscal(is) ou cupon(s) fiscal(is), sob pena de desconto integral em folha de pagamento, do adiantamento recebido, sem prejuízo de outras cominações legais, exceto as despesas de taxi.

Artigo 8º - Em caso de descumprimento do prazo acima descrito fica o funcionário impedido de retirar novo adiantamento de viagem.

Artigo 9º - As prestações de contas dos adiantamentos de viagem deverão ser supervisionadas pelo Secretário (a) ou Diretor (a) da pasta e posteriormente pelo Tesoureiro.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



Artigo 10^o - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para exame pela Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 11^o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM. "João Manzano", 08 de novembro de 2023.



ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado e afixado nesta Secretaria no lugar de costume, na data supra.



Ataliba José Soares Guerra
Diretor Municipal de Administração